

LEI N.º 349/2019

RECEBIDO EM
31 / 10 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.948.187/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.115-000

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO
MUNICÍPIO DE SALITRE-CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIEIRO Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana do Bebê”, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Salitre, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, a promoverem, anualmente, a Semana do Bebê, na penúltima semana do mês de agosto, evento este que passa a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Salitre.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I. Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II. Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV. Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Salitre, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal